



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 07/2019**

*Institui no âmbito do perímetro urbano do Município, o uso obrigatório de caçambas coletoras de resíduos e dispõe sobre a cobrança para os serviços e dá outras providências.*

A **CAMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a, o seguinte:

**LEI**

**At 1º** Fica instituído, no âmbito do perímetro urbano do Município, o uso obrigatório de caçambas coletoras de resíduos oriundos da construção civil, bem como aqueles derivados de limpezas de fundo de quintal, podas.

**Parágrafo Único** As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar entulhos e de limpeza em geral na via pública, deverão fazê-lo por meio de caçamba, mediante requerimento e pagamento de Guia referente à solicitação.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei entende-se por:

- I - Caçamba:** equipamento destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de materiais sólidos ou pastosos utilizados na construção civil, limpeza de terrenos ou obras em geral com capacidade máxima de 4m<sup>3</sup> (*quatro metros cúbicos*);
- II - Sistema Viário:** todas as vias e logradouros públicos do município destinados ao trânsito de pessoas, animais e veículos;
- III - Via Pública:** superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central;
- IV - Leito Carroçável:** parte da via compreendida entre os meios-fios, destinada à circulação dos veículos;
- V - PNE:** Portadores de Necessidades Especiais;
- VI - Caminhão Tipo Brooks:** Caminhão poliguindastes para depositar e recolher as caçambas;
- VII - Entulho:** restos de materiais da construção civil, da limpeza de terrenos, demolições e de obras em geral, tais como tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeira, terra, pedra, areia, cimento e outros;
- VIII - Limpeza em Geral:** bem como aqueles derivados de limpezas de fundo de quintal, podas.
- IX - UFM:** Unidade Fiscal Municipal.

**Parágrafo Único** Considera-se necessidade de depositar entulho nos logradouros quando da impossibilidade comprovada de depositá-lo no interior do imóvel onde ele estiver sendo gerado.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**Art. 3º** Nas caçambas destinadas para a colocação de entulhos e limpeza em geral, os materiais de plástico, papel e papelão devem ser embalados separadamente, de forma que não se misture com os demais materiais.

**Parágrafo Único:** Fica proibido a colocação de lixo orgânico (*restos de comida*) nas caçambas destinadas ao recolhimento de entulhos e limpeza em geral.

**Art. 4º** Na via pública fica proibido dispor caçambas:

- I - em vagas de uso especial (*deficiente, idosos, uso exclusivo*) devidamente sinalizados, ressalvados os casos especiais, que deverão ser previamente autorizados pela prefeitura;
- II - sobre faixas de pedestres;
- III - em frente a rampas para PNE (*portadores de necessidades especiais*);
- IV - em frente aos locais destinados ao embarque e desembarque de passageiros (*ponto de ônibus*);
- V - ao menos de 5 m (*cinco metros*) do alinhamento do meio-fio da via transversal (*esquinas*);
- VI – junto ou sobre canteiros centrais.

**Art 5º** Não será permitida a disposição de duas ou mais caçambas consecutivas, ou lado a lado, ressalvados os casos especiais, que deverão ser previamente autorizadas pela Prefeitura.

**§ 1º** O município poderá deixar em determinados locais caçambas fixas ou temporárias, onde houver necessidade, para atender determinadas demandas, como festas e eventos em geral e outros lugares, a critério da administração.

**§ 2º** A distribuição da quantidade de caçambas para entulho ou limpeza em geral poderá ser alterada a critério da Administração e conforme aumento da demanda.

**§ 3º** Todo e qualquer danos causados aos equipamentos é de responsabilidade do usuário, arcando este com os custos da reparação.

**§ 4º** É proibido utilizar a caçamba ou o veículo coletor de entulho como instrumento de qualquer tipo de propaganda ou anúncio de terceiros.

**Art 6º** O interessado em utilizar o serviço de caçamba deverá requerer junto ao Setor de Tributação, mediante o preenchimento de requerimento próprio, conforme modelo do Anexo I desta Lei e recolhimento da Guia emitida com o valor constante do artigo 7º desta Lei.

**Parágrafo único** A disponibilidade da caçamba para os interessados obedecerá a ordem cronológica dos pedidos protocolados no setor tributário, conforme modelo de formulário contido no Anexo II.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**Art 7º** A caçamba será disponibilizada mediante apresentação do comprovante de pagamento da guia de recolhimento fornecido pelo Setor de Tributação, atendidos os critérios do Artigo 6º e Parágrafo Único.

**Parágrafo Único** A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar a caçamba ao solicitante no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis a contar da apresentação do comprovante disposto no caput deste artigo.

**Art 8º** Fica estipulado o valor de 06 (*seis*) UFMs por unidade de caçamba.

**§ 1º** Será considerado para efeito de recolhimento da caçamba quando ela estiver cheia ou permanecer pelo período de 72 (*setenta e duas*) horas para entulho e 48 (*quarenta e oito*) horas para limpeza em geral, o que ocorrer primeiro

**§ 2º** Poderá ser requerida a permanência da caçamba no local após o cumprimento do § 1º, mediante justificativa e pagamento de nova taxa no setor de tributação.

**Art. 9º** O transporte para fornecimento de caçambas deverá ser acompanhado por **Ordem de Serviço**, com comprovante de pagamento da guia de recolhimento, fornecido pelo Setor de Tributação.

**Art. 10** Fica expressamente proibido jogar entulhos em vias públicas, sem a utilização dos serviços de caçambas.

**§ 1º** Fica estipulado o prazo de 90 (*noventa*) dias após a publicação da lei, para que os Municípios tome conhecimento da lei, ficando isento de multa no período mencionado.

**§ 2º** O descumprimento deste artigo implicará na notificação do responsável pela infração, dando prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas para retirada do entulho, caso não atendido no prazo mencionado, será lavrado multa de 20 (*vinte*) UFMs pela infração, acrescida progressivamente de 100% (*cem por cento*) nos casos de reincidência.

**Art. 11** A presente Lei e os casos omissos não disciplinados nela, serão regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 04 de setembro de 2019.

  
**JOSÉ ANTONIO GERONIMO**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO**

**REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBA**  
**LEI Nº \_\_\_/2019, DE \_\_\_ DE AGOSTO DE 2019.**

**I – REQUERENTE**

Nome ou Razão Social:
CNPJ ou CPF:
Endereço:

**II – INFORMAÇÕES DO IMÓVEL PARA ESTACIONAMENTO DA CAÇAMBA**

Proprietário/Responsável:	Cadastro Imobiliário		
Rua/Avenida:	Número:		
Bairro:	Quadra:	Lote:	Telefone/Contato:

**III – PROCEDIMENTO**

Numero de Protocolo:	Data:	Horas:
----------------------	-------	--------

**IV – ENQUADRAMENTO PARA DESPACHO**

Guia a Recolher	Situação da Guia	
	( ) Pagamento Comprovado	( ) Não

Lupionópolis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REQUERENTE

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO DO DEPTO  
TRIBUTAÇÃO



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**ANEXO II - MODELO DE RELAÇÃO DE SOLICITAÇÃO**

**RELAÇÃO DE SOLICITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBA**  
**LEI Nº \_\_/2019, DE \_\_ DE AGOSTO DE 2019.**

<b>Nº DA SOLICITAÇÃO</b>	<b>PROTOCOLO</b>	<b>DATA PROTOCOLO</b>	<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>
	<b>Endereço:</b>		
	<b>Endereço:</b>		
	<b>Endereço:</b>		
	<b>Endereço:</b>		
	<b>Endereço:</b>		
	<b>Endereço:</b>		
	<b>Endereço:</b>		
	<b>Endereço:</b>		
	<b>Endereço:</b>		
	<b>Endereço:</b>		